

**PROCESSO N. 179**



ESTADO DE RONDÔNIA  
**Câmara Municipal de Cacoal**

PROCESSO N.

179

2021

ARQUIVO N.

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 506/GP/PGM/2021 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 179/2021**

**PROJETO DE LEI N. 179/2021**

**MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO**

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	30 / 08 / 2021
02	DIR. COMISSÕES	__ / __ / __
03	ASSESSORIA JURÍDICA	__ / __ / __
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	__ / __ / __
05		__ / __ / __
06		__ / __ / __
07		__ / __ / __
08		__ / __ / __
09		__ / __ / __
10		__ / __ / __
11		__ / __ / __
12		__ / __ / __
13		__ / __ / __
14		__ / __ / __
15		__ / __ / __
16		__ / __ / __
17		__ / __ / __
18		__ / __ / __
19		__ / __ / __
20		__ / __ / __
21		__ / __ / __
22		__ / __ / __
23		__ / __ / __



*Estado de Rondônia*  
*Câmara Municipal de Cacoal*

Câmara Municipal de Cacoal  
Processo 179/2021 folha 742

  
Willian Ortolane Cordeiro  
Diretor Legislativo

**CERTIDÃO**

Certifico que integram o processo n. 179/2021 2 (dois) volumes contendo os anexos do Plano Plurianual (PPA 2022-2025), sendo o volume I (páginas 01 a 388) e volume II (páginas 389 a 741).

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 31 de agosto de 2021.

**2021.08.31 11:00:28 -04'00'**

**WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO**  
Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Cacoal





*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

---

---

**PROCESSO N. 179/2021**

**PROJETO DE LEI N. 179/2021**

**À DIRETORIA DAS COMISSÕES:**

Encaminhamos a presente proposição, apresentada na 25ª sessão ordinária, em 30 de agosto de 2021, para apreciação e devidas providências pela Assessoria Jurídica e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 30 de agosto de 2021.**

2021.08.30 11:47:46 -04'00'

JOÃO PAULO PICHEK  
Presidente da Câmara Municipal de Cacoal

2021.08.30 11:35:33 -04'00'

WILLIAN ORTOLANE CORDEIRO  
Diretor Legislativo





Ofício n.º 508/GABINETE/SEMPPLAN/2021

Cacoal/ RO, 24 de Agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
JOÃO PAULO PICHEK  
Presidente  
Câmara Municipal de Cacoal  
Rua Presidente Médici, n.º. 1849 – B. Jardim Clodoaldo  
76.963-620 – Cacoal/ RO.

Assunto: Projeto de Lei do Plano Plurianual PPA 2022 - 2025

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de elaborar, neste exercício de 2021, o Plano Plurianual – PPA para os anos de 2022-2025, conforme preceitua o inciso I do Art. 165 da Constituição Federal/88 e Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 13/CMC/2005 art.1.º § 10 o Projeto do Plano Plurianual.

Em nome do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cacoal Adailton Antunes Ferreira, vimos por meio do presente, enviar a Vossa Excelência o Projeto de Lei que dispõe sobre o **Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025** e dá outras providências e os anexos impressos e em arquivo digital (CD – ROM) para apreciação dessa Casa de Leis.

Salientamos que as receitas foram estimadas da seguinte forma:

Receita – Valor Estimado				
	2022	2023	2024	2025
Corrente	R\$ 261.487.000,00	R\$ 268.510.425,00	R\$ 276.206.657,29	R\$ 283.607.947,00
Capital	R\$ 31.559.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 293.046.000,00</b>	<b>R\$ 268.510.425,00</b>	<b>R\$ 276. 206.657,29</b>	<b>R\$ 283.607.947,00</b>

Sendo o que se apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Salientamos ainda que, para qualquer informação ou esclarecimento, estamos à inteira disposição.

Atenciosamente,

**CMC**  
**PROTOCOLO RECEBIDO**

Em: 30/08/2021

Horas: 08:40 9:52

N.º: 6541

Adailton Antunes Ferreira  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Cacoal	
PP 179/2021	179/2021 folha 745
PMC	
Projeto de Lei	WJP
Fl. 010	William Orlando Cordeiro Diretor Legislativo

OFÍCIO N. 506/GP/PGM/2021

Cacoal/RO, 24 de agosto de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
**PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO PAULO PICHECK**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL/RO

**CMC**  
**PROTOCOLO RECEBIDO**  
Em: 30/08/2021  
Horas: 9:52  
Nº: 6542  
Ingrid J. de Azevedo

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 179/2021****SENHOR PRESIDENTE****Senhores Vereadores,**

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O referido Projeto de Lei tem por objeto instituir o Plano Plurianual que é o instrumento para planejar as ações a serem desenvolvidas pelo município no período de 2022 a 2025, onde se estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal.

Deve-se sempre considerar que a importância do conteúdo técnico do PPA, porém, jamais deve-se esquecer que democratizar o processo de planejamento possibilita pensar de forma mais ampla, e assim em conjunto com a sociedade, escolher quais os caminhos a serem trilhados buscando o desenvolvimento do município. Sendo assim, salientamos que os objetivos e metas apresentados nos programas e ações do Plano Plurianual 2022-2025, espelham a vontade da população, que participaram por meio de votação eletrônica, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cacoal, no período de 07 de maio a 30 de junho de 2021.

O Plano Plurianual é a materialização do compromisso da atual gestão com o cidadão, famílias cacoalenses, que de forma participativa ajudou na elaboração de cada proposta, de forma direta, por meio de consulta pública.

No entanto, tendo em vista a pandemia do COVID-19 que assusta o mundo desde 2020, é fato que a economia mundial sofreu várias perdas e poderá demorar anos para se recuperar. No âmbito nacional não é diferente, assim como no âmbito municipal, as dificuldades para manter a prestação de serviço de qualidade, garantindo infraestrutura, atendimento médico, educacional e outras ações necessárias ao desenvolvimento do município, são grandes. É sabido que para atender toda a demanda solicitada pela sociedade o poder executivo necessita de um aporte financeiro alto, sendo assim impossibilitado de atender todas as reivindicações, porém, dentro das limitações orçamentárias e financeiras, o executivo municipal procurou na elaboração de PPA 2022-2025 priorizar as solicitações da sociedade, através da formalização de uma proposta que visa dar continuidade nos serviços públicos e garantir os investimentos necessários à melhoria da qualidade de vida dos munícipes e sua satisfação, considerando o cenário econômico que o mundo se encontra atualmente.

Para consecução da proposta foram considerados a evolução histórica das receitas e da despesa pública municipal, bem como, o cenário macroeconômico nacional empregadas metodologias.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O Município de Cacoal, não passará imune a essa crise da socioeconômica, com a responsabilidade, a ética e a prudência do corpo técnico e gestores das unidades orçamentárias buscaram um caminho realista, factível, viável e exequível para elaboração dos programas e ações que compõem o Plano Plurianual para o período 2022/2025.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
**PREFEITO**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 179 /PMC/2021

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e dá outras providências.”

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 60, § 10, da Lei Orgânica do Município, estabelecendo para o período, os programas com os seus respectivos objetivos, indicadores, recursos e principais iniciativas.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas e a definição de prioridades do Governo Municipal para a promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Art. 3º O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 4º Integram ao Plano Plurianual 2022-2025:

- I. Anexo I – Base estratégica
- II. Anexo II - Consultas públicas;
- III. Anexo II – Bases de cálculos;
- IV. Anexo III – Programas de Governo.

Art. 5º O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Executivo e Legislativo, harmonizados com as orientações estratégicas de governo.

Art. 6º O PPA 2022-2025 terá como princípios:

- I - O desenvolvimento sustentável orientado pela inclusão social;
- II - A melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos;
- III - A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e de gênero;
- IV - O estímulo e a valorização da educação, ciência, tecnologia e inovação e competitividade;
- V – A participação social como direito do cidadão;
- VI - A valorização e o respeito à diversidade cultural;

VII - O aperfeiçoamento da gestão pública com foco no cidadão, na eficiência do gasto público, na transparência, e no enfrentamento à corrupção.

Art. 7º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, como instrumento de organização das ações de Governo, ficam restritos àqueles integrantes do Plano Plurianual, exceto os oriundos de convênios ou instrumento similar.

Art. 8º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais e reformulações administrativas.

Art. 9º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de Revisão Anual ou mediante leis específicas, observado o disposto nos artigos 10º e 11º desta Lei.

§ 1º A avaliação do Plano Plurianual é destinada ao aperfeiçoamento contínuo dos programas e do Plano, provendo subsídios para as modificações de concepção e execução, a fim de assegurar a obtenção dos resultados. Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados ao Poder Legislativo **até o dia 30 de Abril dos exercícios de 2023, 2024, 2025 e 2026.**

§ 2º O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de programa:

a) Quando se tratar de um novo programa, diagnóstico sobre a atual situação do problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade que se imponha o atendimento com o programa proposto;

b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 3º Considera-se alteração de programa:

I. adequação de denominação, adequação do objetivo, modificação do público alvo e modificação dos indicadores e índices;

II. a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III. a alteração de título da ação orçamentária do produto, da unidade de medida do tipo, das metas e custos regionalizados;

§ 4º Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 10 O PPA 2022 - 2025 está estruturado em programas e ações, e contém os seguintes anexos:

I – Dados Financeiros por Unidade Orçamentária, Programa, Ação e Fonte de Recursos; e

II – Consolidação geral do plano.

Art. 11 As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e reformulações administrativas, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 12 A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I – Desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, classificadas como atividade ou operação especial e integrante do mesmo programa;

II – Novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, tenham sido previamente definidas em leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 13 As alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais e reformulações administrativas.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou contratar, operações de crédito internas e/ou externas ou instrumentos congêneres para o financiamento deste Plano Plurianual.

Art. 15 Os gerentes de programas serão nomeados por ato do poder executivo, sendo o gestor de cada pasta o gerente responsável por acompanhar, avaliar, revisar os programas para os quais tenha sido designado.

§ 1º Os responsáveis pela execução dos programas, deverão:

I – Registrar todas as ações relativas aos programas sob sua responsabilidade, e, elaborar relatório quadrimestral avaliando os resultados alcançados, bem como, expondo os métodos utilizados e as razões que contribuíram com o resultado, após enviar para apreciação pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 16 As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2022 ficam estabelecidas na forma do Anexo de metas fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Cacoal/RO, 24 de agosto de 2021.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA  
Prefeito



VIVIANI RAMIRES DA SILVA  
Procuradora-Geral Do Município  
OAB/RO N. 1360